

CORREGEDORIA DECISÃO DO PROAD Nº 201712000068615 (RG)

De : Secretaria Executiva da Corregedoria <corregsec@tjgo.jus.br>

Qui, 12 de abr de 2018 08:53

Assunto : CORREGEDORIA DECISÃO DO PROAD Nº 201712000068615 (RG)

 2 anexos


Para : Protocolo - Atendimento Integrado


<atendimentointegrado@oabgo.org.br>, OAB GO

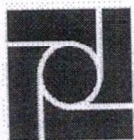
<oabnet@oabgo.org.br>, oab bg <oab_bg@hotmail.com>

EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 706/2017-GP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, ENCAMINHO AO DR. LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, PRESIDENTE DA OAB-GO, CÓPIAS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 131/2018-SEC, DECISÃO E PARECER DO PROAD Nº 68615.

*POR GENTILEZA, CONFIRMAR RECEBIMENTO.

 **Ofício Circular nº 131-2018.pdf**
434 KB

 **Parecer nº 433-2018 proad 68615.pdf**
83 KB



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 131/2018-SEC

Goiânia, 11 de abril de 2018.

Proad nº: 201712000068615

Aos Excelentíssimos Senhores Diretores de Foro do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

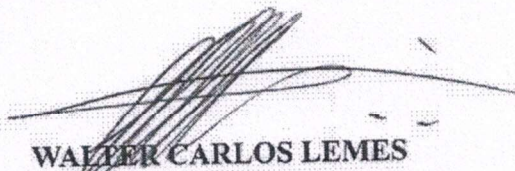
Assunto: *"Para que comuniquem aos cartorários, que fica autorizada a recepção a protesto de Contrato de Honorários Advocatícios, desde que presentes os requisitos legais previstos no art. 784, da Lei Processual Civil."*

Senhores(as) Juizes(as),

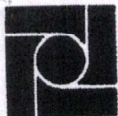
Encaminho a Vossas Excelências cópias da Decisão e da Informação nº 546/2018, extraídas dos autos supramencionados, para conhecimento próprio e das serventias extrajudiciais afetas as suas atribuições.

Para consultas a atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,


WALTER CARLOS LEMES
Corregedor-Geral da Justiça

Ofirc131/RG



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº: 201712000068615
Interessada: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
Assunto: SOLICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 706/2017 expedido pelo Presidente da OAB/GO, Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, o qual solicita a viabilidade de protesto do Contrato de Honorário Advocatício de clientes que estejam inadimplentes, pois conforme o sistema processualista em vigor, o referido documento constitui título executivo extrajudicial.

A Assessoria Correicional Judicial e Extrajudicial, no Evento nº 5, prestou seus informes, e concluiu pelo deferimento do pleito, sugerindo a expedição de ofício circular à Diretorias do Foro do Estado, a fim de comunicar aos cartorários, que fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhada de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

Através do Parecer nº 433/2018, o 2º Juiz Auxiliar – CGJ, Dr. Murilo Vieira de Faria, acatou a sugestão da Assessoria Correicional.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Pois bem, o Presidente da OAB/GO, Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, solicita a viabilidade de protesto do Contrato de Honorário Advocatício

de clientes que estejam inadimplentes, pois conforme o sistema processualista em vigor, o referido documento constitui título executivo extrajudicial.

O art. 784 do Novo Código de Processo Civil dispõe, *in verbis*:

"Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

() III- o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas:

Importa destacar que, o art. 24 da Lei nº 8906/94, Estatuto da Advocacia e a OAB, prevê que o contrato de honorários advocatícios é título executivo extrajudicial:

"Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial".

Desse modo se mostra possível o protesto do Contrato de Honorário Advocatício que apresentarem os requisitos legais previstos no art. 784, do CPC, mostrando-se dispensável a declaração firmada pelo advogado, aduzindo que tentou receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida, **ante ausência de previsão legal para tanto.**

Ao teor do exposto, acolho parcialmente o parecer retro e defiro o pleito inicial, e determino a expedição de ofício circular às Diretorias do Foro do Estado, a fim de comunicar aos cartórios, que fica autorizada a recepção a protesto de Contrato de Honorários Advocatícios, desde que presentes os requisitos legais previstos no art. 784, da Lei Processual Civil.

Cientifique-se a solicitante, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

A reprodução desta ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DACORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, 04 de abril de 2018.

WALTER CARLOS LEMES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

(assinado digitalmente)

4

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 127170092518 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

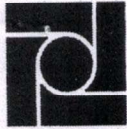
Nº Processo PROAD: 201712000068615

WALTER CARLOS LEMES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 04/04/2018 às 15:32



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

**PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 546/2018

Nº 540

PROCESSO Nº: 20171200068615
INTERESSADO: Ordem dos Advogados do Brasil
ASSUNTO : Solicitação
COMARCA : Goiânia-Go

Ao Excelentíssimo 2º Juiz Auxiliar da CGJ-GO

Trata-se os presentes autos de Ofício nº 706/2017 da lavra do Presidente da OAB-GO, Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, o qual solicita a viabilidade de protesto do Contrato de Honorário Advocatício de clientes que estejam inadimplentes, pois conforme o sistema processualista em vigor, o referido documento constitui título de executivo extrajudicial.

O artigo 784 do Novo Código de Processo Civil assim dispõe:

" Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
() III- o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

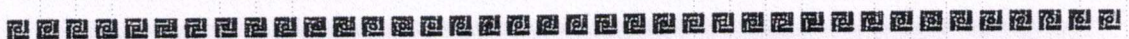
Verifica-se que é plenamente possível o protesto, visto que, nos moldes do artigo 24 da Lei 8906/94, que dispõe o Estatuto da Advocacia e a OAB, o contrato de honorários advocatícios é título executivo extrajudicial:

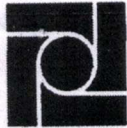
" Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial."

Com efeito, o advogado ao buscar o protesto, deverá demonstrar, de forma documental, o contrato de honorários advocatícios, o inadimplemento do cliente e a tentativa de recebimento amigável.

Diante do exposto, sugiro, salvo melhor juízo, expedir ofício-circular aos Diretores dos Foro, a fim de comunicar os cartórios, que fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhada de declaração firmada pelo advogado

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677





**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

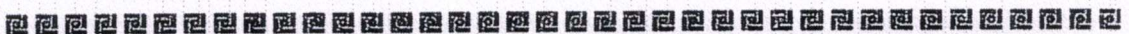
**PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO**

apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

No aguardo de novas determinações, estas são as informações que submeto à análise de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

**ASSESSORIA CORREICIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL –
CORREGEDORIA – GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26.02.2018).

Ana Lúcia de Moura Ornelas
23ª Assessora Correicional



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118603312256 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

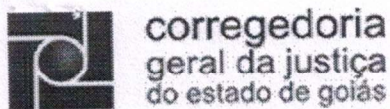
Nº Processo PROAD: 201712000068615

ANA LUCIA DE MOURA ORNELAS

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 26/02/2018 às 16:23



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

1

Nº 0

Processo nº : 201712000068615

Parecer nº433/2018-2ºJA

Em trâmite procedimental do feito, a Assessoria Correicional prestou informações em evento retro, vindo aos autos para manifestação deste parecerista.

Senhor Corregedor, acolho a informação da Assessoria Correicional, bem como o Relatório como parte integrante deste Parecer, e, sugiro, salvo melhor juízo, seja autorizado a recepção dos contratos de honorários advocatícios de clientes que se encontram inadimplentes, nas Serventias extrajudiciais específicas, para o fim de protesto do título, devendo ser acompanhado de declaração firmado pelo advogado apresentante, sob sua responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida. Desta forma, à expedição de Ofício-Circular aos Diretores dos Foros, à comunicação aos Cartorários a autorização supramencionada.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

MURILO VIEIRA DE FARIA

2º Juiz Auxiliar – CGJ

Smg/slc

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 121832836659 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201712000068615

MURILO VIEIRA DE FARIA

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 12/03/2018 às 15:51